



ATO NORMATIVO Nº 001/2018

A Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 8º, IV, e 16, § 2º, da Lei Municipal n.º 3.570, de 02 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis,

Considerando a necessidade de readequar e alterar o disposto no Ato Normativo 012/2016, em relação a incorporação salarial dos empregados da EMDURB, em razão da entrada em vigor da reforma trabalhista, no dia 11 de novembro de 2017, estabelecida pela Lei Federal nº 13.467/2017;

Considerando o inciso XXXVI, do artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE

Art. 1º Revogar o Ato Normativo nº 012/2016, na sua integralidade.

Art. 2º O empregado público efetivo que recebeu gratificação de função de confiança por 10 (dez) ou mais anos, ininterruptos ou interruptos, **e for reconduzido ao seu cargo efetivo sem justo motivo, terá direito a incorporação da gratificação recebida nos últimos 10 (dez) anos, contados anteriores a data de 11 de novembro de 2017, data em que entrou em vigor a Lei 13.467/2017,** pelo exercício da função de confiança, da seguinte forma:

§1º. Quando ocupante por 10 anos ininterruptos ou interruptos no mesmo cargo de confiança, a incorporação será integral, considerando o percentual percebido até 10/11/2017, ou o que for mais vantajoso.



§2º. O cálculo da incorporação da gratificação a que se refere o *caput* será realizado baseando-se na análise dos valores recebidos nos últimos dez anos ininterruptos ou interrompidos (anteriores 11/11/2017), quando exercidas diversas funções gratificadas com valores variados, conforme abaixo:

a-) média atualizada pela grade salarial vigente, e proporcional ao exercício em cada cargo de confiança;

b-) integral, quando mais de 50% deste período for exercido no mesmo cargo de confiança, ou o que for mais vantajoso em comparação ao valor apurado na alínea “a”.

§3º. O exercício de nova função de confiança, após a incorporação citada no *caput*, não dará ao empregado o direito de receber nova gratificação.

§4º. A vedação se dará em relação ao exercício da mesma função, sendo que em relação a funções distintas o empregado terá direito ao percentual inerente a diferença entre as gratificações de funções ou a diferença entre os seus valores fixos, quando maiores; se menor, nada será devido a título de gratificação.

§5º. O valor incorporado, será reajustado com o índice anual aplicado a grade salarial.

§6º. O valor incorporado, também será integrado para a base de cálculo do biênio, na qual o empregado público faz jus.

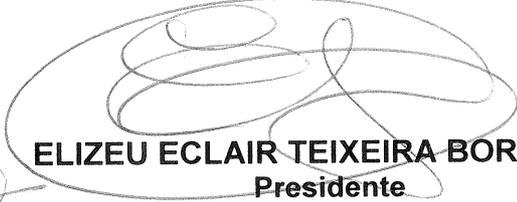
Art. 3º. O empregado que estiver ocupando cargo de confiança, aplicam-se as regras aqui estabelecidas, vedada a duplicidade de incorporação referente a cargos de confiança, bem como, a incorporação da gratificação de função, caso não tenha adquirido o direito até 10/11/2017, nos termos do § 2º do artigo 468 da CLT.

Art. 4º. Ficam mantidos os demais artigos do Ato Normativo nº 014/2013 e 12/2015, que não sejam contrárias ao Ato Normativo ora aprovado.



Art. 5º. Este Ato Normativo entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

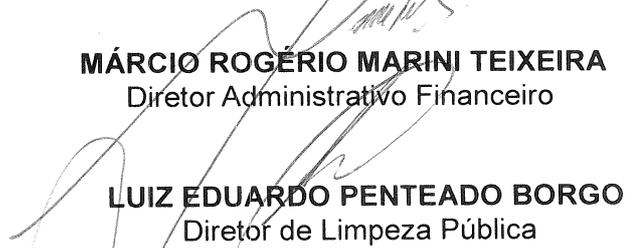
Bauri, 08 de fevereiro de 2.018.


ELIZEU ECLAIR TEIXEIRA BORGES
Presidente


DANIEL CHAN ESCOBAR
Diretor de Manutenção e Modais

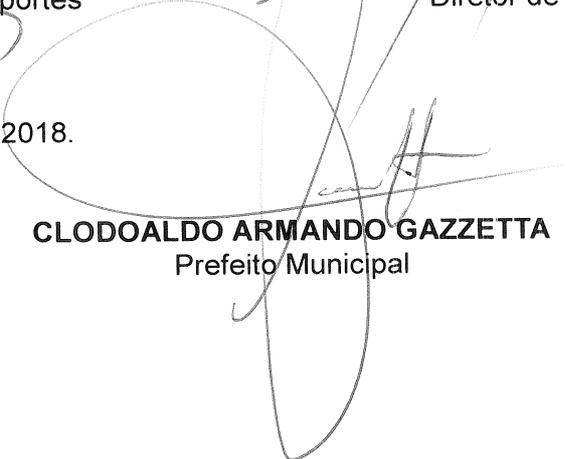

MÁRCIO ROGÉRIO MARINI TEIXEIRA
Diretor Administrativo Financeiro


AUGUSTO FRANCISCO CACÃO
Diretor de Trânsito e Transportes


LUIZ EDUARDO PENTEADO BORG
Diretor de Limpeza Pública

Autorizo.

Bauri, 08 de fevereiro de 2018.


CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
Prefeito Municipal